

**ESTADO DE MINAS GERAIS****AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS****Gabinete**

Ofício Circular ARSAE/GAB nº. 118/2024

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Vereador (a)
Câmara Municipal de Minas Gerais

Assunto: Resolução Arsaie-MG nº 197/2024 – Resultado do Reajuste Tarifário da Copasa de 2024.
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2440.01.0000358/2024-63]

Senhor (a) Vereador (a),

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que foi publicada no Jornal Minas Gerais (IOF) de sábado, 30 de novembro, a Resolução Arsaie-MG nº 197/2024 (anexos). O normativo autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG a aplicar aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados as tarifas constantes do Anexo I da Resolução.

Tal publicação tem como fundamento a aplicação de metodologia prevista pela Resolução Arsaie-MG 154/2021, que, por sua vez, foi ratificada após diversas audiências e consultas públicas realizadas durante os anos de 2020 e 2021. As novas tarifas entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2025 e terão um efeito tarifário médio de 6,42% nos municípios atendidos pela Copasa-MG.

Os documentos que subsidiaram e legitimaram os trabalhos durante o reajuste tarifário estão no site da agência, na página: <http://www.arsae.mg.gov.br>, e que também foram divulgados nas redes sociais da Arsaie-MG.

Por fim, é importante destacar que o reajuste tarifário de 6,42% autorizado pela Arsaie-MG para a Copasa considerou vários fatores, como a inflação do período e o desempenho da empresa em relação às metas estabelecidas. Embora a companhia tenha sido penalizada por falhas em controle de perdas e atendimento telefônico, foi bonificada por melhorias significativas na qualidade da água, no tratamento de esgoto e na redução de reclamações sobre refluxo de esgoto. A metodologia de reajuste, definida em 2021, também leva em conta a capacidade de pagamento das famílias, com impacto estimado de até 2,61% da renda para as categorias Residencial Social e Residencial, dentro das metas estipuladas pela agência. Além disso, o benefício da Tarifa Social, que reduz até 55% as faturas para famílias de baixa renda, ajuda a mitigar os efeitos do aumento.

A Arsaie-MG se coloca à disposição para demais esclarecimentos sobre o processo e, na oportunidade, reiteramos os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LAURA SERRANO
Diretora-Geral

ANEXOS:

I - Resolução Arsae-MG nº 197/2024 (102628434);

II - Resolução nº 197/2024 (IOF) (102854931).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Mendes Serrano, Diretor(a) Geral**, em 06/12/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103229488**

e o código CRC **241E5477**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2440.01.0000358/2024-63

SEI nº 103229488